



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Mensagem nº 036/2019

Espigão do Oeste, 29 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "CRIA O AUXÍLIO DESLOCA-
MENTO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM EN-
FERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, QUE ESTEJAM LOTADOS
NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ES-
PIGÃO DO OESTE/RO".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o in-
cluso Projeto de Lei que cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos,
mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções de técnico em enfermagem,
auxiliar de enfermagem, motorista e motorista de ambulância, da Secretaria Municipal de
Saúde de Espigão do Oeste/RO.

Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores que se desloca-
rem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que
estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso.

O auxílio que se busca criar tem caráter meramente indenizatório e, portanto, não
tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, re-
muneração, provento ou pensão, não configurará rendimento tributável e nem sofrerá
incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público e não
refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamentos, etc.

Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento não farão jus a recebimen-
to de diárias na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer neces-
sário.

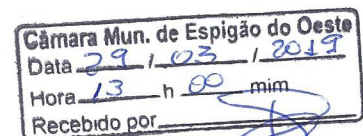
Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado
apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara
Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso queri-
do Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis
que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.




Vilmar Alves de Souza Pereira
DIRETOR GERAL
Portaria nº 050/GP/2017



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE março DE 2019

“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, QUE ESTEJAM LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem, motorista e motorista de ambulância, da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

§ 1º. Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso.

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

I – Não tem natureza salarial;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III – Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

V - Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamentos, etc.

§ 3º. Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de diárias na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 4º. Os servidores que perceberem o auxílio do qual trata a presente lei, somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

§ 5º. Caso haja a necessidade de acompanhamento médico, o servidor ocupante do cargo de médico será pago nos termos da regras do pagamento de diária civil.

§ 6º. Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.



Art. 2º. A escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será elaborada pela direção da Unidade Mista de Saúde, ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, ou, ainda, por quem for designado pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. Após a elaboração da escala, nos termos do *caput*, deverá ser emitida portaria do Secretário Municipal de Saúde, ou por quem for pelo mesmo determinado para tanto, autorizando o pagamento do auxílio deslocamento.

§ 2º. A portaria terá validade de trinta dias, devendo ser reemitida mensalmente.

§ 3º. Os responsáveis pela elaboração da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, descritos no *caput*, deverão informar, mensalmente e em tempo hábil, o rol de servidores que terão direito ao recebimento do auxílio deslocamento ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao envio do rol de servidores ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 5º. Fica expressamente proibido o pagamento do auxílio deslocamento para o servidor cujo nome não esteja inserido na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, ressalvada a hipótese de eventual alteração desta, no interesse do serviço público.

Art. 3º. O pagamento do auxílio deslocamento será proporcional ao número de dias fixado na escala mensal rotativa e em caso de não cumprimento integral da escala mensal de plantão e sobreaviso, pelo servidor nela inserido, será realizado o cálculo proporcional dos dias efetivamente trabalhados para efeito de pagamento do auxílio deslocamento.

§ 1º. Não serão pagos os dias em que o servidor escalado faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.

§ 2º. O servidor que se deslocar e retornar dentro do horário de sua jornada de trabalho normal não terá direito ao recebimento do auxílio deslocamento.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será feita pelo superior imediato do servidor escalado.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento não se subordina à horários pré-definidos, devendo o servidor escalado se apresentar imediatamente ao serviço, quando convocado.

Art. 4º. Ficam definidos os seguintes critérios e valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento por atividade específica:

I. Os servidores lotados na Unidade Mista de Saúde, nas funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulância, que realizarem transporte de pacientes e se deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite,



farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

II. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, com CNH na categoria D, que realizarem transporte de pacientes e deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

III. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, que realizarem transporte de pacientes para o tratamento de Hemodiálise, se deslocando da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos para os cargos descritos nos incisos I a II deste artigo:

- a) 5 (cinco) vagas distribuídas entre as funções de técnico em enfermagem e de auxiliar de enfermagem, previstas no inciso I;
- b) 5 (cinco) vagas para a função de motorista de ambulância, prevista no inciso I;
- c) 3 (três) vagas para a função de motorista, com CNH na categoria D, prevista no inciso II;
- d) 1 (uma) vaga para a função de motorista, prevista no inciso III.

Art. 5º. O auxílio deslocamento será pago dentro do elemento de despesa 3.3.90.48.00 - *outros auxílios financeiros a pessoas físicas* e dotação orçamentária denominada recursos do SUS - 0.1.27 010 016, ficha 435, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 23 de março de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PLANEJAMENTO EM SAÚDE



OFÍCIO Nº 52/2019/PLAN./SEMSAU

Espigão Do Oeste, 26 de março de 2019.

Ao Exmo. Senhor
Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: PROPOSTA DE PROJETO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência **no sentido de viabilizar o projeto sobre o auxílio de deslocamento** para algumas das funções da saúde do nosso Município. A proposta visa sanar os desvios da burocracia que temos ao disponibilizar a equipe técnica de forma contínua para montar processos de diárias. Fato esse que demanda tempo e que causa morosidade na prestação dos demais serviços da Secretaria Municipal de saúde para a população de Espigão do Oeste. Dessa forma o Projeto propõe auxílio deslocamento para as seguintes funções:

1. Os servidores lotados na Unidade Mista de Saúde, nas funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulância, que realizarem transporte de pacientes e se deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

2. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, com CNH na categoria D, que realizarem transporte de pacientes e deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

3. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, que realizarem transporte de pacientes para o tratamento de Hemodiálise, se deslocando da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Com o objetivo de solucionar esse problema colocamos a disposição um projeto que realiza o pagamento dos servidores com auxílio Deslocamento onde é feito um único processo durante todo o mês e pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Vale ressaltar que a administração já teve a previsão desse gasto no orçamento e com a proposta faríamos apenas um remanejamento de ficha orçamentária.

Vale ressaltar que os Servidores constantes no tópico 1- os deslocamentos realizados são pagos junto na folha de pagamento como plantão extra. Portanto, não se trata de aumento de gasto e sim uma economia uma vez que os servidores já recebem pelo serviço. Por outro lado a proposta do projeto visa a melhoria do fluxo de trabalho no setor administrativo da SEMSAU- Secretaria Municipal de Saúde. Deve-se salientar ainda que os servidores submeterão a uma escala de trabalho na qual ficará a disposição nos dias estipulados. Reiteramos votos de elevada estima e consideração e agradecemos a habitual atenção sempre disponibilizada.

Respeitosamente,

Walter Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Saúde
Port. 0939/GP/17



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 09
Processo. nº 37/2019



➤ **Pagamento dos motoristas carteira D e motorista de hemodiálise:**
Ano 2018 como referência.

Nome	Diárias 09/18	Diárias 10/18	Diárias 11/18	Média
Adriano meirelles	1.665,00	2.250,00	1.145,00	1.686,00
Mauro Bueno	1.860,00	1.825,00	1.250,00	1.645,00
Valdivino Barbosa da Costa	1080,00	1080,00	1 040,00	1066,00

Com diárias de deslocamento de 130,00 valor atual para capital e 40,00 para interior

Nome	Média	Quantidade de diárias	Valor da diária
Adriano Meirelles	1.686,00	13	130,00
Mauro Bueno	1.645,00	13	130,00
Valdivino Barbosa da Costa	866,00	27	40,00

Com a nova proposta de aumento das diárias para 230,00 e 80,00

Nome	Quantidade de diárias	Com a alteração do valor da diária
Adriano Meirelles	13	2.990,00
Mauro Bueno	13	2.990,00
Valdivino Barbosa da Costa	27	2160,00

➤ **Pagamento dos servidores da UMS- motoristas de ambulância e Auxiliares de enfermagem/Técnicos de Enfermagem:**
Ano 2018 como referência.

Auxiliares de enfermagem/técnicos de Enfermagem:

Nome	Diárias 09/18 15 PLANTÕES	Diárias 10/18 18 PLANTÕES	Diárias 11/18 18 PLANTÕES
DIRCE	1 800,00	2 160,00	2 160,00

Motoristas de ambulância

Nome	Diárias 09/18	Diárias 10/18	Diárias 11/18	Média
Daniel	1095,00	1470,00	1095,00	1 220,00

*Dados do portal transparência do Município de Espigão do Oeste-RO.



**CAMARA MUNICIPAL DE
ESPIGAO DO OESTE**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

PROCESSO 10

Tipo:4 - Projeto

Processo. nº 037/2019

Ano: 2019 Numero: 37

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
12	01/04/2019 08:59	14

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO


Status: **Encaminhado**

Requerente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei do Executivo.

Despacho e Encaminhamento:

O Projeto de Lei nº 037/2019, proposto pelo Poder Executivo, foi incluído no expediente da 6ª Sessão Ordinária da Câmara realizada no dia 01/04/2019 para leitura e encaminhamento aos setores de competência.

Enviado por:	Recebido por:
 _____ Diretoria Legislativa	_____ Plenário